



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 011/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra em aberto **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA**, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, previstos até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “Caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA**, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, previstos até 31 de dezembro de 2017, pelo valor mensal de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), correspondentes a 03(três) atendimentos mensais, com 15(quinze) consultas em cada atendimento, totalizando 45(quarenta e cinco) consultas mensais .

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - O credenciamento **iniciará a partir das 08:00h(oito horas) do dia 08/02/2017, e encerrando-se às 09:00h(nove horas) do dia 10/02/2017**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

2.4 - Local de Entrega dos documentos: SETOR DE LICITAÇÕES, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Miraf - MG - CEP: 36.790-000.

2.5 - Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação. Todos os documentos(cópias xerox) que vierem para autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverão vir acompanhados de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade, salvo aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela internet.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Miraf/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2.6 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3 – APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome completo da empresa – número com DDD - Fone – Fax).

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 011/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir das **08:00h do dia 08/02/2017, até às 09:00h do dia 10/02/2017**, na sede da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope acima, o seguinte:

- a) - o pedido de credenciamento (modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) - Declaração (modelo constante o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) - a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente ou com carimbo do CNPJ, datilografada/ digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (modelo ANEXO IV), devendo conter:

- a) CNPJ-MF, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com o valor e instruções constantes do item 1-DO OBJETO, deste edital (modelo Anexo IV);

5.2.1- Constar dias, horários e o endereço de atendimento;

5.2.2- Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.2.3- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.4- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.5- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6- HABILITAÇÃO

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.1-Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.1.1- Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado das alterações, devidamente registrado;

6.1.2- Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;

6.1.3- Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive Contribuições Sociais;

6.1.4- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal (CRF / FGTS);

6.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.7 - Alvará de Licença de Funcionamento referente à sede do licitante;

6.1.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.9- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.1.10 – Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, (conforme modelo Anexo II).

7- JULGAMENTO

7.1 – Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através de afixação no quadro de avisos localizado no “hall” de entrada da Prefeitura, e comunicado aos participantes.

7.2 – Os recursos por ventura apresentados serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de dois dias, para com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá a Comissão de Licitação a decisão final.

7.3 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4 – A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Será(ão) firmado(s) o(s) Contrato(s) de Credenciamento com vigência da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

8.2 - A assinatura do(s) contrato(s) pelo(s) licitante(s) credenciado(s) deverá(ão) ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Miraf, à Praça Raul Soares, 126, Centro, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9- PUBLICAÇÃO

9.1 – As publicações serão feitas pelo:

a) “IMPrensa OFICIAL DE MINAS GERAIS”.

b) e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura de Miraf, localizado no “hall” de entrada.

10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor mensal será de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

10.2 - O valor mensal não poderá ser superior ao constante do item 1, bem como do subitem 10.1, deste edital.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Miraf/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.3- Os serviços serão executados em 03(três) atendimentos mensais com 15(quinze) consultas em cada atendimento, totalizando 45(quarenta e cinco) consultas mensais, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai - MG.

10.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimentos que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3- Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

2.5.1.10.301.012.2.0041 – Manutenção Assistência Médica / Odontológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Controle e avaliação da prestação dos serviços.

11.2 - Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização das consultas, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada e autorizada pelo gestor do contrato.

11.3 - Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A contratada deverá executar os serviços em suas dependências, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e sanitárias.

12.2 - Realizar os atendimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.

12.3 - Executar os serviços em 03(três) atendimentos mensais com 15(quinze) consultas em cada atendimento, totalizando 45(quarenta e cinco) consultas mensais, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai - MG.

12.4 - A empresa CREDENCIADA será responsável pelo material necessário para a realização das consultas.

12.5 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.

12.6 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

12.8 - A CREDENCIADA deverá notificar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

12.9 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na consulta.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, o Município de Mirai, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.4 - A multa aplicável será de:

13.4.1 - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 - 5%(cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

13.4.3 - 10%(dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

13.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;

b) alteração da quantidade e qualidade das consultas executadas.

13.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a CREDENCIADA que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

14.2 - Durante a vigência do Contrato não haverá correção ou reajuste.

15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional;

c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

15.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10(dez) dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.2 - É dado revogar o credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Praça Raul Soares, 126, Centro, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada a Praça Raul Soares, 126, Centro, telefone (32) 3426 - 1288.

16.6 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG.

16.7 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

16.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai -MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Negativa de Idoneidade;

ANEXO III – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Mirai - MG, 19 de janeiro 2017.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ADRIANA CAMPELO NEVES AFONSO
Secretária da CPL

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Vogal da CPL

Parecer:

O presente Edital atende as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Mirai - MG, 19/01/2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB – MG 70.752